



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Conselho Nacional de Águas.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção de Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Administração.

Município do Tarrafal de São Nicolau:

Comissão Instaladora.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44/2005, II Série de 1 de Dezembro, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Juventude e Desportos, de 13 de Junho de 2005, referente a promoção dos funcionários da Direcção-Geral dos Desportos, Dâmocles Milcíades Fernandes de Sá Nogueira, José Luís Pinto do Nascimento Gomes e Idalina da Cruz Fonseca Almeida, abrangidos pelo Decreto-Lei nº 17/2005, de 28 de Fevereiro, rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 3.01.01.02 do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos – Direcção-Geral dos Desportos.

Deve-se ler:

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na verba previsional do Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 6 de Fevereiro de 2006. – A Directora-Geral, *Rosa Brito*.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 1 de Fevereiro de 2006:

Fernando Monteiro Lopes de Sousa, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2006.

Simone Adalgiza Duarte Faria Lima, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 16 de Janeiro de 2006.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2006. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

o

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Dezembro de 2005:

Maria Dulce Teixeira Baptista, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, de licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 (um) ano, prorrogado o período de licença sem vencimento de longa

duração por mais 4 (quatro) anos nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2005.

De 15:

Yolanda Duarte Brito Lopes da Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, convertida a licença prevista na alínea a) do artigo 57º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, para a licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, previstas na alínea b) do mesmo dispositivo legal, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1996.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, aos 30 Janeiro de 2006. – A Direcção-Geral, *Edna Barreto*.

o

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PISCAS

Conselho Nacional de Águas

DELIBERAÇÃO Nº 2/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, aos Senhores Emanuel Correia Furtado e António Garcia Cardoso, residentes em Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, na Ilha de Santiago, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 64 m³/dia (8 m³ /hora durante 8 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-218, localizado em Covoada – Santa Cruz, ilha de Santiago.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.
7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.
8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:
 - a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
 - b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
 - c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;

- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 3/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao Senhor Cosme Lopes Varela, residente em Mosquito de Horta, Concelho da Praia, na Ilha de Santiago, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 16 m³/dia (2 m³ hora durante 8 horas, em dois períodos de 4 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FT-227, situado em Mosquito de Horta – São João Baptista, ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários e ao abastecimento da população.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) e 25\$00/m³ (vinte e cinco escudos por metro cúbico), respectivamente, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH;

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 4/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao Senhor Armando Semedo, residente no Concelho de Santa Catarina, na Ilha de Santiago, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 30 m³/dia (6 m³ hora durante 5 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-147, localizado na Ribeira de Aguada – Santa Cruz, ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH;

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 5/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, à EUROAFRICA, Indústria de Confecções do Mindelo Lda, na Ilha de S. Vicente, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 6 m³/dia, podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é um poço sito na localidade de Campim, Mindelo, ilha de S. Vicente.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins industriais.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 25\$00/m³ (vinte e cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 6/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, à ADA – Agência de Distribuição de Água, na Ilha de Santiago, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 60 m³/dia (10m³/hora durante 6 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero;

2. A fonte ou origem da água é o poço 58-280, na localidade de Parque 5 de Julho, Praia, ilha de Santiago;

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente;

4. A água destina-se a rega de espaços verdes e abastecimento;

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários;

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) e 25\$00/m³ (vinte e cinco escudos por metro cúbico), respectivamente, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado;

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário;

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH;

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro;

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 7/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, aos Senhores Jorge Manuel Peixoto Azevedo Silva, Braz de Andrade, Alice Lima Medina e, residentes em Santa Marta, Cidade Velha, representados pelo Dr. Albertino Xisto Almeida, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 48m³/dia (6m³/hora durante 8 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero;

2. A fonte ou origem da água é o furo FT-352, Monte Escada – Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santiago;

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente;

4. A água destina-se a fins industriais;

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários;

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 25\$00/m³ (vinte e cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturando;

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário;

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 8/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao Centro de Terapia Ocupacional da Ribeira de Vinha, representada pela Delegacia de Saúde do Concelho de São Vicente, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 150m³/dia (15 m³ hora durante 10 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FV-36, Ribeira de Vinha, Concelho e Ilha de S. Vicente.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários (actividade agro-pecuária como terapia ocupacional para doentes mentais em regime de internamento).

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

7. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

8. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

9. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 9/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, à Comunidade Terapêutica da Granja de São Filipe, representada pela Comissão de Coordenação de Combate à Droga, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de cerca de 7 m³/dia. A quantidade destinada ao abastecimento da população de São Filipe far-se-á em concertação entre o Representante da Comunidade de São Filipe Baixo e a Direcção da CT das Granjas de São Filipe estando estimada em cerca 1,5 m³/dia;

2. A fonte ou origem da água é a Galeria 58-267, situada na Achada de São Filipe com 126 metros de comprimento divididos em dois ramais e com a altura da abóbada de 1,4 metros;

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários (actividade agro-pecuária como terapia ocupacional para fins de tratamento e reinserção de toxicodependentes em regime de internamento) e ao abastecimento da população local;

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

7. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

8. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

9. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 10/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, à Associação dos Agricultores e Criadores do Colono Chão Bom (Agro-Colono), representada pelo seu Presidente José Jorge Soares Martins, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 360m³/dia (18m³/hora durante 20 horas, durante 2 períodos de 10 horas intervalados de 2 horas), para o FBE-176 e de 432m³/dia (36m³/hora durante 12 horas), para o FT-29, podendo estes valores máximos serem modificados pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero;

2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-176, Monte Covoad, e FT-29, Chão Bom, Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, Ilha de Santiago;

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente;

4. A água destina-se a fins agro-pecuários;

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários;

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturando;

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário;

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH;

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro,

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao Grupo dos 5 Agricultores – Santa Cruz - Santiago, representados pelo Sr. Eduardo Ramos Sanches, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 200m³/dia (20m³/hora durante 10 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-219, situado em Lém Pereira, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturando.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH;
- Respeitar o calendário de rega em anexo reservando a possibilidade de inclusão de novos utentes cujo consumo total não exceda os 52m³/dia.

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 12/2005

Adenda à Deliberação n.º 7/2004

Considerando o pedido dos titulares e, tendo em conta a necessidade de inclusão de mais um agricultor – o Sr. António Silva – a beneficiar do Furo FV-40, precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou introduzir a seguinte modificação à alínea g) do ponto 8 da Deliberação N.º 7/2004, sobre obrigações do beneficiário:

Fornecer água aos seguintes agricultores – Srs. Herdeiros de Francisca Gonçalves, José Joaquim Medina, António Vicente Pinto, José Manuel Gonçalves, Associação “Quintinha” (ex-Casa Aberta) e António Silva.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 13/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao Senhor Belarmino Delgado Benrós, residente na Vila e Concelho de Ribeira Brava, na Ilha de S. Nicolau, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 32 m³/dia (4m³/hora durante 8 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o Furo FN-50, situado em Recanto Morro – S. Nicolau.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários e industriais.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) e 25\$00/m³ (vinte e cinco escudos por metro cúbico), respectivamente, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturador.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH.

9. Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 14/2005

Tendo em conta as sucessivas subidas dos preços dos combustíveis e, com vista a garantir a sustentabilidade financeira dos SAAS do Município do Tarrafal, a Assembleia Municipal daquele Concelho, na sua Sessão de 26 e 27 de Agosto de 2004 decidiu aprovar uma nova tarifa de venda de água para consumo doméstico e industrial no Concelho, submetendo-a ao CNAG para apreciação.

Assim, analisadas as razões que ditaram esta actualização e, nos termos dos artigos 1.º, 6.º, 34.º, 35.º, 41.º e 47.º da Lei 41/II/84, de 18 de Junho, revista pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, o Conselho Nacional de Águas, reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005 delibera, sob proposta da Câmara Municipal do Tarrafal, o seguinte:

Artigo 1.º

É homologada a seguinte tabela de tarifas de venda de água potável em vigor no Concelho do Tarrafal de Santiago, desde 01/09/2004:

CONSUMO DOMÉSTICO

| | |
|---|---------|
| 1.º Escalão: até 5 m ³ | 108\$00 |
| 2.º Escalão: 5 a 10 m ³ | 134\$00 |
| 3.º Escalão: 10 a 15 m ³ | 189\$00 |
| 4.º Escalão:> a 15 m ³ | 269\$00 |

CONSUMO INDUSTRIAL

| | |
|---|---------|
| 1.º Escalão: até 5 m ³ | 138\$00 |
| 2.º Escalão: 5 a 10 m ³ | 166\$00 |
| 3.º Escalão: 10 a 15 m ³ | 207\$00 |
| 4.º Escalão:> a 15 m ³ | 304\$00 |

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 15/2005

A Câmara Municipal do Paul submete ao CNAG a decisão tomada pela Assembleia Municipal daquele Concelho, na sua Sessão dos dias 10 e 11 de Junho de 2004 em que estipula novas taxas e tarifas de água para o Concelho.

As justificações apresentadas prendem-se com o facto de as tarifas não terem sido actualizadas desde 1982 e ainda a necessidade de disciplinar e racionalizar o uso de um recurso que, embora

relativamente abundante no Concelho, carece de uma gestão mais rigorosa por forma a gerar receitas que garantam a sustentabilidade financeira do recém criado Serviço Autónomo de Água e Saneamento naquele Município.

Assim, analisadas as razões que ditaram esta actualização e, nos termos dos artigos 1.º, 6.º, 34.º, 35.º, 41.º e 47.º da Lei 41/II/84, de 18 de Junho, revista pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, o Conselho Nacional de Águas, reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005 delibera o seguinte:

Artigo 1º

É homologada a seguinte tabela de tarifas e taxas de venda de água potável já em vigor no Concelho do Paul desde 26/08/04 (cf. Edital Nº 03/2004, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 29, de 11/08/2004):

A. TARIFAS

- a) Fornecimento a particulares e Navegação
- | | |
|------------------------------|---------|
| 1.º Escalão: até 5 m3 | 45\$00 |
| 2.º Escalão: 5 a 10 m3 | 75\$00 |
| 3.º Escalão: > a 10 m3 | 140\$00 |
- b) Fornecimento aos Serviços de Saúde, Serviços prisionais, Escolas e Associações de carácter social
- | | |
|------------------------------|--------|
| 1.º Escalão: até 20 m3 | 30\$00 |
| 2.º Escalão: > a 20 m3 | 75\$00 |
- c) Fornecimento a Serviços Públicos, Estabelecimentos Comerciais ou privados, Armazéns, Hotéis, Pensões, Residenciais, Cafés e outros estabelecimentos congéneres
- | | |
|------------------------------|---------|
| 1.º Escalão: até 50 m3 | 80\$00 |
| 2.º Escalão: > a 50 m3 | 150\$00 |

B. TAXAS

| | |
|-----------------------------|---------|
| De ligação | 800\$00 |
| De religação | 600\$00 |
| Vistoria | 500\$00 |
| Aferição de Contador | 300\$00 |
| Aluguer de Contadores | 40\$00 |

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 16/2005

Tendo em conta o último aumento tarifário de venda de água aos fontenários da cidade da Praia, praticado pela Electra, e a sua repercussão na saúde financeira da ADA, Agência de distribuição de Água, que tem sob a sua responsabilidade 89 fontenários na zona urbana e rural do Município da Praia, a Câmara Municipal da Praia, face à proposta da ADA, aprovou a alteração do preço da lata de água de 30 litros, de 8\$00 para 10\$00.

Assim, nos termos dos artigos 1.º, 6.º, 34.º, 35.º, 41.º e 47.º da Lei 41/II/84, de 18 de Junho, revista pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro e, analisadas as razões que ditaram esta actualização, o Conselho Nacional de Águas, reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005 delibera, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, o seguinte:

Artigo 1º

É homologada a seguinte tabela de tarifa de venda de água potável em vigor nos fontenários do Município da Praia desde 1 de Fevereiro de 2005:

| | |
|-------------------------|--------|
| Lata de 30 litros | 10\$00 |
|-------------------------|--------|

Artigo 2º

Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 17/2005

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, à Assembleia Nacional, Achada S. António, Cidade e Concelho da Praia, Ilha de Santiago, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 30 m3/dia (3m3/hora durante 10 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-44, situado em Achada Santo António – Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a abastecimento de água para fazer face a necessidades correntes do Palácio da Assembleia Nacional.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 25\$00/m3 (vinte e cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH;
- Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

9. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

10. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 18/2005

ADENDA À DELIBERAÇÃO Nº 3/2002

Considerando a entrada em funcionamento de dois novos furos na Ilha do Fogo, o FF-26 de Monte Genebra (216 m3/dia) e o FF-27 de Alvito (192 m3/dia), e reforço que irão introduzir na disponibilidade de água para rega no Concelho de S. Filipe, precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos

Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou introduzir as seguintes modificações à Deliberação N.º 3/2003, de 2 de Agosto de 2002, outorgada à Empresa Intermunicipal de Água do Fogo e da Brava, AGUABRAVA, LDA, com sede em S. Filipe, ilha do Fogo:

1. O volume máximo da exploração de recursos hídricos é de 2608 m³/dia, de acordo com os caudais estipulados no novo Anexo 1, podendo o valor do caudal máximo de cada unidade ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento dos aquíferos.

2. A fonte ou origem da água são os Furos e Nascentes constantes do Novo Anexo 1, situados nos Concelhos da Brava, dos Mosteiros e de S. Filipe, nas ilhas da Brava e Fogo.

3. A água dos novos furos FF-26 e FF-27 destina-se a rega.

NOVO ANEXO 1

| Listagem | | | Exploração | | |
|-----------|----------------|-----------|--------------------|-------|-------------------------|
| Furo | Localidade | Concelho | Q m ³ h | T h/d | Volume |
| FF-09 | A/vito | S. Filipe | 18 | 8+8 | 288 m ³ /dia |
| FF-10 * | Achada Malva | S. Filipe | 18 | 10 | 180 m ³ /dia |
| FF-11 * | Achada Malva | S. Filipe | 20 | 8+8 | 320 m ³ /dia |
| FF-12 * | Achada Malva | S. Filipe | 18 | 8+8 | 288 m ³ /dia |
| FF-13 ** | N. S. Socorro | S. Filipe | 12 | 10 | 120 m ³ /dia |
| FF-14 ** | N. S. Socorro | S. Filipe | 15 | 8+8 | 240 m ³ /dia |
| FF-18 | Monte Grito. | S. Filipe | 18 | 10 | 180 m ³ /dia |
| FF-19 | Xaguate | S. Filipe | 20 | 8+8 | 320 m ³ /dia |
| FF-21 *** | Fajãzinha | Mosteiros | 10 | 8+8 | 160 m ³ /dia |
| FF-22 *** | Fajãzinha | Mosteiros | 15 | 10 | 150 m ³ /dia |
| FF-26 | Monte Genebra | S. Filipe | 18 | 12 | 216m ³ /dia |
| FF-27 | Alvito | S. Filipe | 16 | 12 | 192m ³ /dia |
| Nascente | Monte Vermelho | Mosteiros | | | |
| Nascente | Fajã d'Água | Brava | | | |

* Destes 3 furos só podem funcionar dois ao mesmo tempo

** Destes 2 furos só pode funcionar um de cada vez

*** Destes 2 furos só pode funcionar um de cada vez

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 19/2005

Precedendo orientação do Governo para se preparar a transferência das Nascentes de Convento à Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande, na Ilha de Santiago, o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 11 de Novembro de 2005, deliberou que as Nascentes de Convento passassem para a gestão do INGRH a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Do mesmo modo, na sequência de acordos entre o Governo e a ELECTRA, que preconiza que após dois anos de actividade e depois de atingido um determinado patamar de produção de água dessalinizada, os furos seriam paulatinamente libertados para a agricultura; Assim sendo e na decorrência de contactos diversos entre o INGRH e a ELECTRA, o CNAG, na referida sessão do dia 11 de Novembro deliberou também que metade do caudal do Furo FBE-58 de João Varela passasse para a gestão da Delegação da Praia do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Questões de pormenor inerentes a essas transferências serão analisadas posteriormente pelas partes envolvidas.

Conselho Nacional de Águas, aos 11 de Novembro de 2005. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E VALORIZAÇÃO
DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 3 de Agosto de 2004:

Nicolau Mendes Furtado, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Escola Secundária Constantino Semedo, reenquadrado na carreira docente na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, conjugado com o nº 3 do artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

De 11 de Outubro:

Lúcia Gomes Mendes Tavares Rosa, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos no concelho do Tarrafal, reenquadrada na carreira docente na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, conjugado com o nº 3 do artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.10, Cl. Ec. 3.01.04.04 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Visados pelo Tribunal de Contas aos 26 de Janeiro de 2006).

De 30 de Agosto de 2005:

Humberto Elísio Santos, licenciado em Ciências da Comunicação (Ramo Jornalismo/Comunicação Social), nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Rádio e Novas Tecnologias Educativas - Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 3º e do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.05, Cl. Ec. 3.01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 2 de Fevereiro de 2006).

De 19 de Setembro:

Luís Lima Fortes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos no concelho de São Vicente, desempenhando as funções de Deputado Nacional, progredido e promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, ao abrigo do disposto no artigo 14º da Lei nº 35/IV/97, de 25 de Agosto, combinado com a alínea c) do nº 1 II artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, por delegação de competências:

De 8 de Novembro de 2005:

Domingos Sacrossantos Fernandes Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, quadro definitivo do

Ministério da Educação, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 51º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro 2004.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.06, Cl. Ec. 3.01.01.05 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Janeiro de 2006).

De 2 de Dezembro:

Crispina Almeida Gomes, técnica superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Educação, encontrando-se a exercer as funções de Embaixadora de Cabo Verde em Cuba, promovida à categoria de técnico superior principal, referência 15, escalão B, ao abrigo dos dispostos na alínea b) do artigo 10º do Decreto - Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com alínea e) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Direcção de Recursos Humanos e administração do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 7 de Fevereiro de 2005. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar:

De 24 de Janeiro de 2005:

Fátima dos Santos Alves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal técnico administrativo e auxiliar do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, reclassificada para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, ao abrigo dos artigos 21º e 22º, nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2005.

Elsa Maria Vaz do Rosário, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal técnico, administrativo e auxiliar do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, reclassificada para a categoria de Assistente Administrativo referência 6, escalão A, ao abrigo dos artigos 21º e 22º, nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2005.

As despesas têm cabimento na rubrica 3.01.04.04 – Reclassificações.

EXTRACTOS DE CONTRATOS

Yamila Garcia Fernandez, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Direcção de Obras e Materiais de Construção, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos caboverdianos).

Vanda Marques da Silva Monteiro, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Zoologia II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

Sonia Elsy Merino, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Introdução a Aquacultura durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 2006).

Rui Particio Correia Motta Freitas, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Oceanografia Biológica, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Rui Manuel Almeida Paisana, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Produção e Transporte de Energia, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Osvaldina Oliveira Lima Brito, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Contabilidade Geral I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

Oksana Tariche Pastor, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Dinâmica e Avaliação de Recursos, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

Natalina Sousa Silva, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Processos Estocásticos, Teoria da Decisão, Probabilidades e Análise de Dados durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 66.550\$00 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 2006).

Maurício Figueroa Hernandez contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Química Geral e Química Orgânica (Prática), durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e

as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Marzena Danuta Mierzejewska da Cruz, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Topografia (Teórica), durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 18.240\$00 (dezoito mil duzentos e quarenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

Martinho Rodrigues Monteiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Microprocessadores durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 2006).

Mário Augusto Silva Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Métodos de Programação I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos).

Maria Santos Lopes Trigueiros, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Inglês II durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

Márcia Perazzo Valadares Costa, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Citologia e Fisiologia Celular, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Mara de Castro Abu-Raya, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Botânica Marinha durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

Manuela Lopes Morais, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Geologia de Engenharia, durante o Segundo semestre do ano lectivo 2004/2005 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98

de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 22.800\$00 (vinte e dois mil e oitocentos escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 2005).

Manuel Conceição Gonçalves Monteiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Física 11 durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 2006).

Leila Rossana Martins Silva Miranda, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Introdução a Gestão II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

José Manuel Freitas Santos, contrato para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Topografia (Prática), durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 18.050\$00 (dezoito mil e cinquenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

José Augusto Lopes da Veiga, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Economia e Sistema de Mercado em Pesca, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 2006).

Jorge Pedro da Cruz Delgado, contratado para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Economia, Economia II e Economia e Gestão durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 66.880\$00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta escudos caboverdianos).

João Pires Pinheiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Instrumentação e Medida e Computação Gráfica, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 63.840\$00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

João Emanuel Almeida Duarte, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática I e Análise Matemática II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 1 02/IV /93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 e Janeiro 2006).

João do Carmo Brito Soares, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Gestão da Produção, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

Janneta Albertovna Kaspereane Monteiro, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de, Inglês II, Inglês III e Inglês IV, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

Francisco António Fortes Borges, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Órgãos de Maquinas 11, Análise Matemática 11 e Mecânica Aplicada, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV /93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 81.067\$00 (oitenta e um mil e sessenta e sete escudos caboverdianos).

Edson Flávio do Rosário Monteiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Estruturas de Dados e Sistemas Operativos, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 1 02/IV /93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 70.933\$00 (setenta mil novecentos e trinta e três escudos caboverdianos).

Daniel Gomes Duarte Lopes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Mecânica dos Solos e Fundações I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 1 02/IV /93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

Daimina Belinda Melo Mendes Neves, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Álgebra I e Matemática Discreta, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Carlos Manuel Rocha Araújo, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática 11, Resistência de Materiais e Mecânica Aplicada, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 66.880\$00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Carlos Alberto Fortes Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Sistemas Operativos, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

Carina Eveline Mascarenhas Pina Fernandes, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Controle de Qualidade dos Produtos de Pesca, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (Trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 2006).

António Afonso Cruz Rodrigues, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Sistema de Telecomunicações e Propagação e Radiação durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 1 02/IV /93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Aldino Santos Cruz, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Teoria e Análise de Circuitos, Electrónica de Potência I, Electrónica de Potência II e Tecnologia de Electricidade e Electrónica, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 77.382\$00 (setenta e sete mil trezentos e oitenta e dois escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

Ana Ester da Veiga Rodrigues, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Matemática Numérica e Análise Numérica, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 79.040\$00 (setenta e nove mil e quarenta escudos caboverdianos).

Alexandrino Duarte Delgado, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Álgebra Linear e Geometria Analítica II e Programação Linear, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do

Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 66.880\$00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 2006).

Aldina da Ressurreição da Luz Fonseca, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês II e Inglês IV durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Alcídio Antão Baptista, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Tecnologia Mecânica II e Tecnologia Mecânica III durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos caboverdianos).

Adriano Sousa Duarte Silva, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática I e Análise Matemática 111, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos caboverdianos).

Adilson Augusto Soares Gomes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos Caboverdianos).

Zenaida Veríssimo de Vasconcelos Gomes, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Base de Dados, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artº 15 do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2005).

Hipólito Emanuel Gomes, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Tecnologia Naval I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2005/2006 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 2006).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita nas verbas 3.01.01.03, pessoal contratado.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, aos 3 de Fevereiro de 2006. – O Presidente, *Manuel Eduardo Fortes T. Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral Planeamento, Orçamento e Gestão

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 1 de Dezembro de 2005, o despacho de S. Exª, o Ministro do Trabalho e Solidariedade, referente a promoção e progressão dos funcionários do Ministério do Trabalho e Solidariedade, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Conceição Aleixo Sousa, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para oficial administrativo, referência 8, escalão B.

Deve ler-se:

Maria da Conceição Aleixo Sousa, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para oficial administrativo, referência 8, escalão A.

Direcção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos de 2005. – O Director-Geral, *Silvino Amador*.



MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 26 de Maio de 2005:

Carlos Lima Melo, técnico de 1ª classe de radiocomunicação dos CTT, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 7/76 de 14 de Fevereiro, actualizada a pensão no montante anual de 204.624\$00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro escudos) para o montante de 324.326\$00 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis escudos), nos termos do artigo 3º da Lei nº 128/V/2001 de 12 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral da Administração Pública, aos 26 de Maio de 2005. – O Director da Administração Geral, *Francisco Brito*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 26 de Outubro de 2005:

João Leal Mendes, técnico verificador tributário, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Planeamento, na Situação de licença sem vencimento de longa duração desde 16 de Novembro de 2004, reintegrado no referido cargo nos termos do artigo nº 48, artigo 50º nº 1 e 51 do Decreto-Lei nº 3/93.

De 7 de Novembro:

Júlio José Oliveira, condutor auto, referência 4, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 17 de Setembro de 2004, reintegrado no referido cargo nos termos do artigo 50º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento no Código 3.01.01.02, do pessoal do quadro do Orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

De 26 de Janeiro de 2006:

Ana Mafalda Gomes Monteiro, técnica tributário auxiliar, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 26 de Janeiro de 2006, que é do seguinte teor.

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua profissão.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 6 de Fevereiro de 2006. – A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

—oço—

**MUNICÍPIO DO TARRAFAL
DE SÃO NICOLAU**

Comissão Instaladora

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Nicolau:

De 16 de Dezembro de 2005:

Jorge Eduardo Pires Monteiro, secretário de finanças, referência 8, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e

Impostos do Ministério das Finanças e Planeamento, nomeado por urgência conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 8º, nº 4 do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 92º, nº 2, alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e o nº 2, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Secretário Municipal da Comissão Instaladora do Município de Tarrafal de São Nicolau.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 2005).

De 4 de Janeiro de 2006:

José Martins Silva, técnico profissional, nível I, nomeado para em regime de substituição exercer o cargo de Secretário de Municipal na Comissão Instaladora do Município de Tarrafal de São Nicolau, nos termos do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, o nº 2 alínea b) do Decreto-Lei nº.05/98, de 9 de Março e o nº 1 do artigo 110º da Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Secretário Municipal na Comissão Instaladora do Município de Tarrafal de São Nicolau, com efeito a partir de 2 de Agosto de 2005.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 2, artigo 5º, nº 1, do Orçamento da Comissão Instaladora do Município de Tarrafal de São Nicolau.

Comissão Instaladora do Município de Tarrafal de São Nicolau, aos 4 de Janeiro de 2006. – O Presidente, *António Lopes Soares*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

| Para o país: | Ano | Semestre | Para países de expressão portuguesa: | Ano | Semestre |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 | I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 | II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 | III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |
| AVULSO por cada página | | 10\$00 | Para outros países: | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| | | | II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| | | | III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |
| AVULSO por cada página | | | | | 10\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 140\$00